04 Agricultura
0416 Abastecimento
04160960 Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas
04160962.64 Contribuição para a Associação dos Assistentes Técnicos Agropecuários - Volta ao Campo - São João da Boa Vista.....R$ 2.792.09

II - Recursos na importância de R$ 30.712.99 (Trinta mil, setecentos e doze reais e noventa e nove centavos) consignados no orçamento futuro para o exercício de 1.995.

ARTIGO 4o:- O Crédito autorizado pelo ítem I do artigo 3o. será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro, na importância de R$ 2.792,09 (Dois mil, setecentos e noventa e dois reais e nove centavos).

ARTIGO 5o:- Fica também o Município de São João da Boa Vista autorizado a aditar o Convênio de que trata esta lei sempre que assim determinar o interesse público.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (06.12.1994).

LEI No. 216, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994

"Dispõe sobre a desvinculação da Escola Municipal de 2o Grau e Ensino Supletivo "Prof. Hugo Sarmento" da Autarquia Municipal Faculdade de Administração e Economia - FAE e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica a Escola Municipal de 2o Grau e Ensino Supletivo "Prof. Hugo Sarmento" desvinculada da Autarquia Municipal Faculdade de Administração e Economia - FAE à qual esteve ligada por força da Lei Municipal no 212, de 28 de desembro de 1.984, passando a integrar a estrutura do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O Departamento de Educação da

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, tomará as providências necessárias para efetivar junto aos órgãos competentes da Secretaria da Educação do Governo do Estado de São Paulo, a transferência de que trata este Artigo, assumindo, desde a vigência desta Lei, a direção da referida Escola.

ARTIGO 2o:- Os servidores ocupantes de Cargos Públicos de provimento efetivo da Autarquia Municipal, lotados na referida Escola, passarão a partir de 01 de janeiro de 1.995 a integrar o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal estabelecido pela Lei no 670, de 22 de maio de 1992, devendo os mesmos serem enquadrados de acordo com suas atribuições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Para fins do disposto nos Artigos 3o e 5o e de seus respectivos parágrafos, incisos e alíneas, constantes das Disposições Transitórias da Lei Municipal no 670, de 22 de maio de 1.992 e para efeitos da apuração do tempo de servico continuado prestado na referida escola pelo servidor de que trata o "caput" deste Artigo, será considerada a data de 1o de janeiro de 1.995.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- O Servidor integrado no Plano de Carreiras por força desta Lei, desde que obedecido o constante no Decreto no 807/92, poderá no prazo de 30 (trinta) dias corridos, constados a partir do ato de seu enquadramento, apresentar recurso substanciado referente a seu Cargo, Nível e Estágio, que deverá ser apreciado por Comissão de Verificação de Enquadramento, que emitirá parecer ao Chefe do Executivo, à quem caberá a decisão em última instância, também num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da interposição.

ARTIGO 3o:- O imóvel (prédio e terreno) situado na Rua Riachuelo no 444, suas instalações e equipamentos destinados ao ensino serão, a partir da vigência desta Lei, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, cessando por conseqüência o Comodato de que foi objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- nenhim pagamento ou indenização será devido à Autarquia Municipal pelos investimentos em material, equipamentos de ensino e manutenção do mencionado imóvel.

PARÁGRAFO 2o:- As obrigações assumidas perante terceiros empregados e fornecedores antes da vigência desta Lei, serão honradas até sua liquidação pela Autarquia Municipal - Faculdade de Administração e Economia - FAE, inclusive o pagamento do prêmio de seguro do prédio, cuja vigência vai até 15 de junho de 1.995.

ARTIGO 4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei 212, de 28 de dezembro de 1.984.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (06.12.1994)

LEI No. 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994

"Dispõe sobre a instituição do Quadro de Pessoal Permanente da Faculdade de Administração e Economia - FAE e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica instituido o Quadro de Pessoal a Faculdade de Administração e Economia - FAE.

ARTIGO 2o:- O Quadro de Pessoal instituido pelo artigo anterior será integrado pelos cargos de provimento efetivo e pelos cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I desta lei, Tabelas A e B.

ARTIGO 3o:- Os casos de provimento efetivo, nos termos da lei 656, de 28 de abril de 1992, serão de carreira ou isolados e agrupados nos seguintes Grupos Ocupacionais:

I - Grupo Ocupacional do Magistério:
Integrado pelos cargos de docentes:

II - Grupo Ocupacional de Apoio Técnico e Operacional:
Integrado pelos cargos referentes às atividades de apoio administrativo, apoio operacional e de apoio técnico especializado necessários ao desenvolvimento das atividades da autarquia.

ARTIGO 4o:- O Plano de Carreiras da Faculdade de Administração e Economia - FAE, nos termos do parágrafo único do artigo 221 da lei no 656, de 28 de abril de 1992, será estabelecido por Resolução da Congregação, aprovado por Decreto do Executivo e referendado pela Câmara Municipal.

ARTIGO 5o:- A administração da Autarquia municipal poderá instituir funções públicas para desempenho de atribuições consideradas, por sua condição de duração determinada ou por sua natureza, como não permanentes no quadro da Autarquia, nos casos de:

I - execução direta de obra determinada:

II - convênios e contratos celebrados com entidade governamentais e particulares: